RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.198, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Define as regras da estratégia de saúde para a Política VigiDrones.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBVS-CONI nº. 30/2026;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.768, de 20 de maio de 2026, que aprova as matérias pactuadas na 329ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento e monitoramento da estratégia de saúde VigiDrones que estabelece o incentivo financeiro para a utilização de VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), conhecidos como drones, como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º - São objetivos da estratégia de saúde VigiDrones:

I – direcionar, complementar e otimizar as ações de campo dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com base em informações estratégicas e priorização de áreas de risco;

II – fortalecer as ações de vigilância em saúde, com a prevenção e identificação precoce de possíveis focos do *Aedes aegypti;*

III – reduzir a presença de reservatórios e potenciais criadouros do *Aedes aegypti* por meio de ações integradas e orientadas; e

IV – gerar, qualificar e sistematizar dados para subsidiar a tomada de decisão no âmbito municipal e estadual, com base em evidências.

CAPÍTULO 1 - Dos termos e definições

Art. 3º - Para efeito da estratégia de saúde VigiDrones, consideram-se as seguintes definições:

I - drone/VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado): aeronave não tripulada, controlada remotamente ou de forma autônoma, utilizada para a execução de atividades de monitoramento, mapeamento e apoio às ações de vigilância em saúde;

II - sobrevoo: operação realizada por drone sobre área previamente definida, com finalidade de mapeamento para coleta de imagens e dados ou realização de tratamento;

III - mapeamento: operação de sobrevoo realizada pelo drone para identificar locais de provável proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

IV - tratamento via ACE: intervenção realizada por equipes de campo para eliminação ou controle de criadouros (remoção mecânica, larvicida ou monitoramento);

V - tratamento via drones: intervenção realizada por drones para eliminação ou controle de criadouros, dos quais as equipes de campo não conseguem tratar;

VI - beneficiário: ente federativo (município) ou consórcio público de saúde habilitado a receber incentivo financeiro no âmbito da estratégia de saúde VigiDrones;

VII - consórcio público de saúde: pessoa jurídica formada por entes federativos, na forma da legislação vigente, responsável pela execução regionalizada das ações;

VIII - empresa prestadora de serviço especializado: pessoa jurídica contratada para execução das atividades de aerolevantamento, processamento de imagens, análise de dados e, quando aplicável, tratamento de pontos de interesse, devendo atender aos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios vigentes;

IX - pontos de interesse (POIs): local identificado por meio de imagens aéreas ou análise territorial que apresenta potencial risco para proliferação do vetor, incluindo criadouros reais ou potenciais;

X - ponto de interesse (POI) descaracterizado: local previamente identificado por meio de imagens aéreas como potencial área de risco para proliferação do vetor, mas que, após verificação em campo, é classificado pelas equipes como não pertinente, por se tratar de identificação equivocada (falso positivo), sem potencial para proliferação;

XI - georreferenciamento: processo de associação de dados ou imagens a coordenadas geográficas, permitindo sua localização precisa no território;

XII - definição de áreas prioritárias: processo de definição e delimitação de áreas a serem sobrevoadas, com base em critérios epidemiológicos, entomológicos e operacionais;

XIII - ciclo de ações: período semestral que compreende o conjunto de etapas operacionais da estratégia de saúde VigiDrones, incluindo a elaboração e envio do plano de trabalho, realização dos sobrevoos, a execução das ações de campo e o envio do relatório consolidado das atividades realizadas; e

XIV - URS – Unidade Regional de Saúde: engloba as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências Regionais de Saúde de Minas Gerais.

CAPÍTULO 2 - Dos participantes da estratégia de saúde VigiDrones e suas competências

Art. 4º – São considerados participantes da presente estratégia:

I - a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

II - as Unidades Regionais de Saúde (URS);

III - os municípios;

IV - os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS); e

V - as empresas contratadas para execução dos serviços com drones.

Art. 5º - Compete a todos os participantes da estratégia de saúde para a Política VigiDrones:

I - aplicar os recursos financeiros exclusivamente nas ações de Enfrentamento às arboviroses, em conformidade com as diretrizes da estratégia de saúde VigiDrones;

II - assegurar a adequada execução e a continuidade das atividades financiadas, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;

III - prestar informações e disponibilizar documentos sempre que solicitados pelos órgãos de controle, monitoramento e avaliação do Estado de Minas Gerais;

IV - cumprir as normas técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas nesta Resolução e em demais atos normativos aplicáveis; e

V - responder pela correta utilização dos recursos financeiros, ficando sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidades.

Parágrafo único – Considerando a complexidade operacional da política e a necessidade de atuação coordenada entre os diferentes entes envolvidos, as atribuições e responsabilidades encontram-se detalhadas no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO 3 - Dos Beneficiários

Art. 6º – Na Política VigiDrones, são considerados beneficiários para a execução das ações, conforme Anexo II desta Resolução:

I - os municípios com repasse de recurso direto, contemplando aqueles com população acima de 30.000 (trinta mil) habitantes e área urbana acima de 1.230 hectares; e

II – os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), contemplando os demais municípios.

Art. 7º – A URS poderá solicitar a substituição do CIS responsável pela execução da estratégia de saúde VigiDrones, caso avalie que, no período de 2023 a 2025, o consórcio não apresentou desempenho satisfatório na execução das atividades.

Parágrafo único – O novo consórcio a ser indicado deverá ser definido no âmbito da URS, em conjunto com os municípios sob sua jurisdição, de acordo com as datas definidas no cronograma disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 8º – Os critérios para escolha do novo consórcio deverão ser definidos no âmbito local, considerando:

I– o interesse do consórcio em executar a ação;

II – a capacidade operacional para realização das atividades; e

III – outros critérios definidos localmente, visando o melhor atendimento da política.

§ 1º – É vedado o repasse do incentivo financeiro ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 2º – A definição do novo consórcio deverá ser pactuada em reunião da Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro).

§ 3º – Após a pactuação, a decisão deverá ser encaminhada formalmente para Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG para seguir os trâmites necessários.

Art. 9°– A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) publicará Resolução específica contendo a relação final de beneficiários da política, com detalhamento do incentivo financeiro correspondente.

CAPÍTULO 4 - Da adesão à Política

Art. 10 - Para aderir a esta Resolução, os beneficiários deverão ter concluído todas as ações previstas na Resolução SES/MG nº 9.035/2023.

Art. 11 - Ao aderir a esta resolução, o beneficiário deverá devolver eventuais saldos remanescentes repassados na Resolução SES/MG nº 9.035/2023 e enviar um ofício para o e-mail coni.subvs@saude.mg.gov.br alegando a insuficiência do saldo.

Parágrafo único - O beneficiário poderá optar por continuar executando os recursos vinculados a Resolução SES/MG nº 9.035/2023 até 01 de novembro 2026, desde que não assine o termo de adesão desta Resolução e envie um ofício para o e-mail coni.subvs@saude.mg.gov.br alegando a suficiência do saldo para a continuidade da execução da estratégia de saúde VigiDrones no período.

Art. 12 - Para fazer jus ao valor disposto nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, o período de adesão está previsto no Anexo III desta Resolução**.**

CAPÍTULO 5 - Da Organização da Política VigiDrones

Art. 13 - A execução da Política VigiDrones deverá seguir fluxo operacional, conforme etapas apresentadas resumidamente abaixo, e conforme descrito detalhadamente do Anexo IV:

I - contratação: processo de contratação de empresa prestadora de serviço especializado para execução dos serviços com drones, conforme especificações técnicas dispostas no Anexo V desta Resolução;

II - planejamento das ações pré sobrevoo: elaboração do plano de trabalho pelos municípios e URS, com definição das áreas prioritárias, com base em critérios epidemiológicos, entomológicos e operacionais;

III - realização do mapeamento aéreo: sobrevoo realizado pela empresa contratada, com agendamento prévio da data e horário com o município, para identificação dos pontos de interesse (POIs);

IV – planejamento pós sobrevoo: planejamento das ações de campo com alinhamento inicial entre supervisor de campo e ACEs, seguido de visitas aos POIs para ações de tratamento (remoção mecânica, larvicida, monitoramento) e conscientização;

V - solicitação de tratamento via drone, caso necessário; e

VI - envio do Relatório Consolidado: município deverá informar dados sobre a área sobrevoada, número de POIs e ações de tratamento.

§ 1º – As ações executadas com uso de drones deverão ocorrer de forma complementar às atividades rotineiras de vigilância e controle vetorial, não substituindo a atuação dos ACEs.

§ 2º – Os municípios e consórcios deverão garantir a integração entre as etapas do fluxo, assegurando a continuidade das ações e a utilização dos dados gerados para qualificação das estratégias de controle do *Aedes aegypti.*

CAPÍTULO 6 - Da contratação das empresas prestadoras de serviço especializado

Art. 14 - A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de *drones* e deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizarem o monitoramento e a avaliação da ação no território.

§ 1º – Os contratos firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos beneficiários deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

§ 2º – As especificações para a contratação das empresas prestadoras de serviço especializado estão dispostas no Anexo V.

CAPÍTULO 7 - Dos indicadores da política

Art. 15 – Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - Os períodos de monitoramento dos indicadores estão previstos no Cronograma, disposto no Anexo V desta Resolução.

§ 2º - A validação dos resultados alcançados deverá ser realizada pelos beneficiários via sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG nos prazos descritos no cronograma.

§ 3º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 4º - Os recursos dos resultados das metas e indicadores apresentados pelos beneficiários deverão ser analisados pelas Comissões Macrorregionais de Saúde de Vigilância em Saúde, estabelecidas pelo Decreto 49.080/2025.

CAPÍTULO 8 - Do Recurso Financeiro

Art. 16 - O recurso financeiro estimado para financiamento desta estratégia de saúde perfaz o valor de R$ 42.516.668,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

§ 1° - O recurso será repassado em duas parcelas de 50%, no valor de R$ 21.258.334,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme disposto abaixo, e a relação dos beneficiários e respectivos valores individuais serão homologados e divulgadas posteriormente:

I – o primeiro repasse financeiro será condicionado à assinatura do Termo de Adesão dentro do prazo estipulado;

II - o segundo repasse financeiro será condicionado à validação dos indicadores, nos termos do Anexo VI.

§ 2° - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e/ou para os Consórcios Públicos de Saúde, conta específica do bloco de financiamento da Vigilância em Saúde.

§ 3º - Os recursos destinados ao fomento das ações descritas nesta Resolução deverão ser utilizados pelos beneficiários para custeio anual das ações da Política VigiDrones, em atendimento à população referenciada.

Art. 17 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 18 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer ao disposto no Capítulo VIII, do Decreto n°49.080/2025, e do Capítulo V, da Resolução 10.382/2025.

Art. 19 - As informações declaratórias prestadas para fins de monitoramento são de inteira responsabilidade dos respectivos declarantes, ficando estes sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, quando constatada a falsidade, inexatidão ou omissão de informações.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.

FÁBIO BACHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I A VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.198, DE 20 DE MAIO DE 2026 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.198, DE 20 DE MAIO DE 2026.

COMPETÊNCIAS DOS ENTES.

ENTE	COMPETÊNCIAS
Nível Central (SES/MG)	• Coordenar a política em âmbito estadual. • Definir diretrizes, normas técnicas e instrumentos padronizados para subsidiar as ações nos territórios. • Disponibilizar formulário/sistema para envio, acompanhamento e análise das informações da política. • Apoiar tecnicamente as Unidades Regionais de Saúde (URS) e Consórcios. • Realizar reuniões periódicas com os entes da Política. • Desenvolver capacitações esclarecendo os fluxos da Política. • Monitorar os indicadores de execução e qualidade de desenvolvimento previstos na Resolução vigente da Política VigiDrones. • Monitorar o indicador de desempenho dos consórcios, previsto na Resolução vigente da Política VigiDrones.
Unidades Regionais de Saúde (URS)	• Promover a sensibilização dos municípios de sua área de abrangência, incentivando a adesão à Política VigiDrones. • Apoiar tecnicamente os municípios na elaboração dos Planos de Trabalho garantindo que os sobrevoos sejam fragmentados ao longo do período/ano e que as áreas selecionadas sejam de fato estratégicas. • Apoiar tecnicamente os municípios na elaboração do Relatório Consolidado, assegurando que um único documento reúna todas as ações de sobrevoo previstas no Plano de Trabalho, bem como todas as informações relacionadas ao tratamento dos POIs identificados. • Avaliar, deferir ou indeferir os Planos de Trabalho e Relatórios Consolidados, com autonomia para sua aprovação • Apresentar Planos de Trabalho e Relatórios Consolidados aprovados ao CREA, para conhecimento. • Manter comunicação contínua com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e os municípios, monitorando o andamento das ações e a utilização dos recursos. • Articular com o Consórcio o agendamento dos sobrevoos e das ações de tratamento via drone nos municípios.
Municípios	• Aderir à Política VigiDrones, conforme fluxos e prazos estabelecidos em Resolução SES/MG. • Participar de cursos e capacitações relacionados a Política VigiDrones ofertados pela empresa de drones e pela SES/MG. • Elaborar Plano de Trabalho semestral, com base em critérios epidemiológicos, entomológicos e demais informações pertinentes disponíveis no território. • Planejar a execução das ações de forma estratégica, considerando a fragmentação dos sobrevoos ao longo do semestre.

	• Enviar via formulário/sistema disponibilizado os documentos necessários para validação do indicador. • Utilizar a tecnologia de forma preventiva, priorizando ações antecipadas de sobrevoo para identificação e controle de riscos. • Acompanhar a execução das ações de sobrevoo no território. • Analisar os relatórios de mapeamento elaborados pela empresa de drone e, a partir da identificação dos pontos de interesse (POIs), realizar o planejamento estratégico das ações de campo, por meio do supervisor e das equipes locais, priorizando a execução oportuna das intervenções para eliminação dos focos identificados. • Elaborar Relatório Consolidado das ações realizadas no território, garantindo que um único documento reúna todas as ações de sobrevoo previstas no Plano de Trabalho e as informações sobre o tratamento dos POIs identificados. • Municípios consorciados devem comunicar à URS a necessidade de tratamento de POIs por meio de drones ou, nos casos de contratação direta, articular diretamente com a empresa contratada para a execução das intervenções.
Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)	• Realizar a contratação das empresas prestadoras de serviço especializado, garantindo que todos os requisitos da Política, conforme ANEXO VI, e competências da Empresa, sejam contemplados no contrato firmado • Manter articulação contínua com a empresa de drones, para o planejamento dos sobrevoos de mapeamento e tratamento garantindo a definição de datas adequadas para cada município. • Informar e atualizar continuamente as URS quanto ao status das contratações, situação de adesão dos municípios à Política VigiDrones e execução das ações. • O consórcio deve articular com os municípios e as empresas contratadas a execução das ações, a partir da demanda de sobrevoos e de solicitação de tratamento de POIs via drones encaminhadas pelas URS. • Apoiar o acompanhamento das ações, junto aos municípios e URS. • Garantir a validação dos indicadores em tempo oportuno, conforme cronograma estabelecido pela SES/MG. • Disponibilizar relatórios de prestação de contas, contendo informações sobre execução financeira (valores gastos com sobrevoo, tratamento e saldo remanescente). • Apresentar cronograma e status de execução das ações realizadas e planejadas.
Empresas Prestadoras de Serviço Especializado (drones)	• Realizar a capacitação dos técnicos municipais para utilização dos dados, painéis e produtos gerados. • Realizar o mapeamento aéreo das áreas definidas pelo município, com captura de imagens em alta resolução e precisão geoespacial, garantindo a identificação adequada dos POIs em escalas micro e macro. • Realizar o mapeamento aéreo e o tratamento dos POIs, quando aplicável, em datas previamente acordadas com o CIS e com o município solicitante.

	• Processar e analisar os dados obtidos durante as operações. • Executar, quando pactuado, o tratamento de pontos de interesse de difícil acesso. • Assegurar que os relatórios e painéis sejam acessíveis e compatíveis com diferentes dispositivos (computadores e dispositivos móveis), de forma intuitiva e de fácil navegação. • Disponibilizar painéis (dashboards) interativos que subsidiem a tomada de decisão e orientem as ações das equipes de campo, especialmente dos ACEs. • Garantir o cumprimento de prazos nas entregas das informações e produtos gerados, conforme cronograma estabelecido pela SES/MG. • Manter em sistema próprio todas as informações coletadas para a Política VigiDrones por um período de 4 anos.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.198, DE 20 DE MAIO DE 2026.

LISTA DE BENEFICICIÁRIOS.

FAIXA 1 - Municípios: - Com população acima de 30.000 habitantes - Área acima de 1230 hectares urbanos	Araguari	Uberlândia
	Araxá	Varginha
	Barbacena	Vespasiano
	Belo Horizonte	Municípios
	Betim	Alfenas
	Conselheiro Lafaiete	Bom Despacho
	Contagem	Brumadinho
	Coronel Fabriciano	Campo Belo
	Divinópolis	Caratinga
	Governador Valadares	Congonhas
	Ibirité	Curvelo
	Ipatinga	Esmeraldas
	Itabira	Formiga
	Ituiutaba	Guaxupé
	Juiz de Fora	Igarapé
	Lavras	Itaúna
	Montes Claros	Januária
	Muriaé	João Monlevade
	Nova Lima	Juatuba
	Nova Serrana	Lagoa da Prata
	Passos	Lagoa Santa
	Patos de Minas	Manhuaçu
	Poços de Caldas	Matozinhos
	Pouso Alegre	Pará de Minas
	Ribeirão das Neves	Paracatu
	Sabará	Pedro Leopoldo
	Santa Luzia	São João Del Rei
	Sete Lagoas	São Joaquim de Bicas
	Teófilo Otoni	São Sebastião do Paraíso
	Ubá	Três Corações
	Uberaba	Unaí

Obs.: Os municípios que não foram citados nesta tabela pertencem à Faixa 2, ou seja, o financiamento será feito a partir de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS). A lista completa contendo todos os municípios se encontra neste link: http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/politica-vigidrones/ , na aba “Cronograma”.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.198, DE 20 DE MAIO DE 2026.

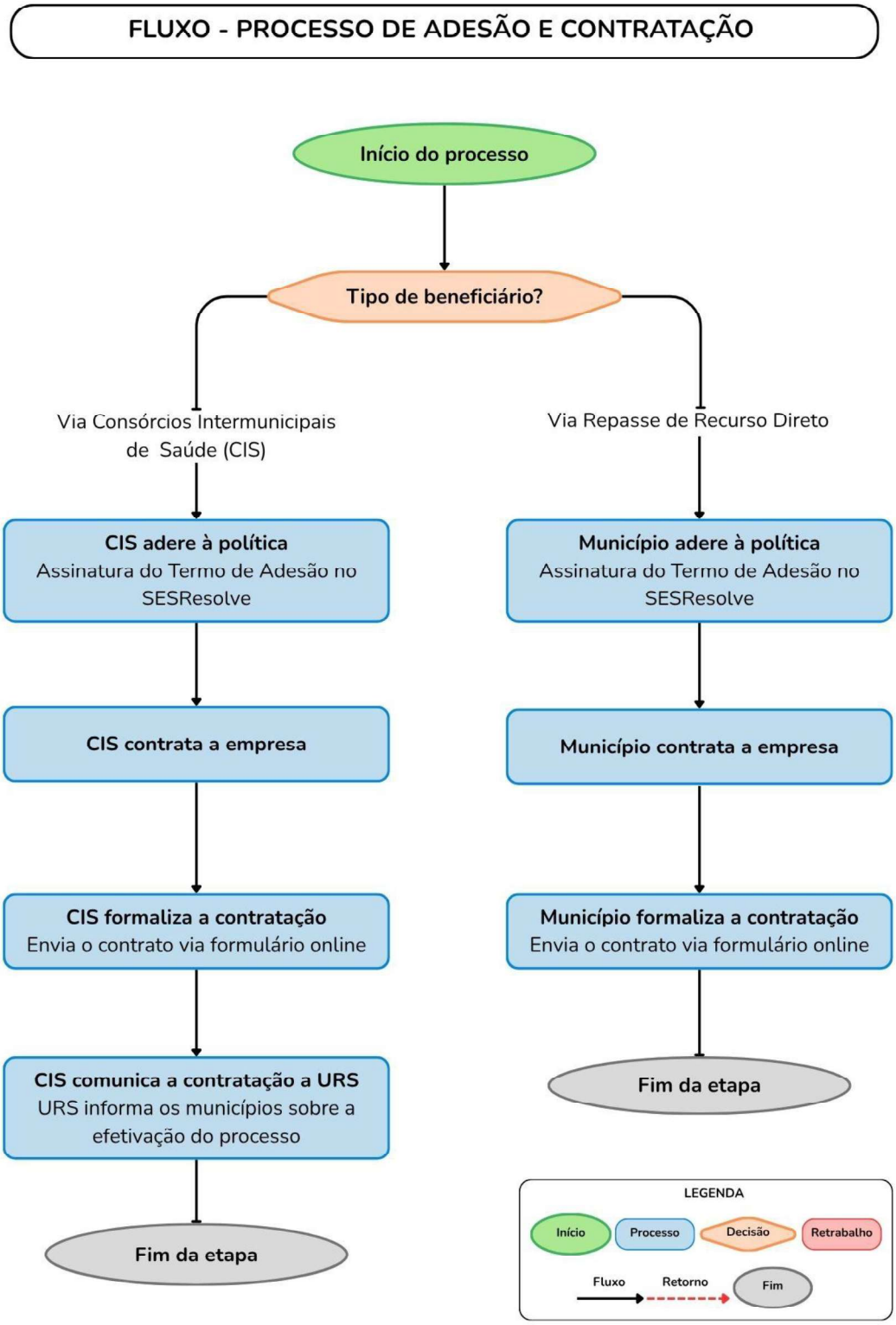
CRONOGRAMA DE EXECUAÇÃO DAS ATIVIDADES

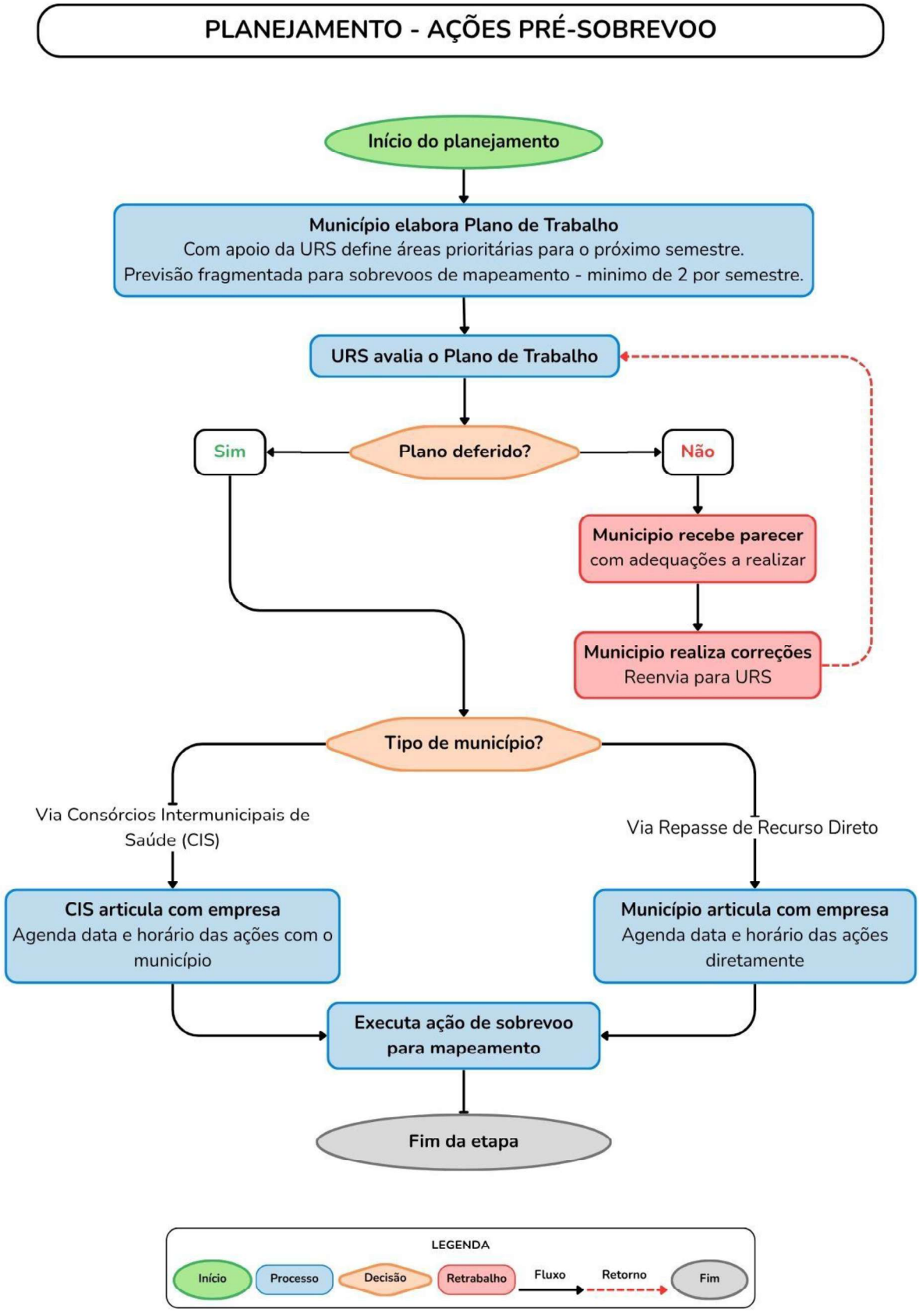
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPA	**RESPONSÁVEL**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
Aprovação da Resolução em CIB	SES/MG	-	20/05/2026
Solicitação de troca de CIS	URS	A partir da data de publicação	03/06/2026
Publicação da lista atualizada de beneficiários	SES/MG	-	17/06/2026
Assinatura dos Termos de Adesão	Beneficiários que finalizaram Res.9035	08/06/2026	26/06/2026
Pagamento da 1° parcela (50%)	SES/MG	27/05/2026	03/07/2026
Contratação das empresas especializadas em drones	Beneficiários	06/07/2026	02/10/2026
Início do 1° semestre de ciclo de ações	Beneficiários	05/10/2026	09/04/2027
Início do 2° semestre de ciclo de ações	Beneficiários	12/04/2027	15/10/2027
Validação do indicador	SES/MG	04/10/2027	15/10/2027
Pagamento da 2° parcela de 50%	SES/MG	11/10/2027	22/10/2027
Início do 3° semestre de ciclo de ações	Beneficiários	18/10/2027	20/04/2028
Início do 4° semestre de ciclo de ações	Beneficiários	24/04/2028	27/10/2028
Validação técnica da Política	SES/MG	16/10/2028	27/10/2028
ETAPA	**RESPONSÁVEL**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
Conclusão das ações da Resolução 9035	Beneficiários	-	01/11/2026
Abertura para manifestação de troca de CIS	SES/MG	-	16/09/2026

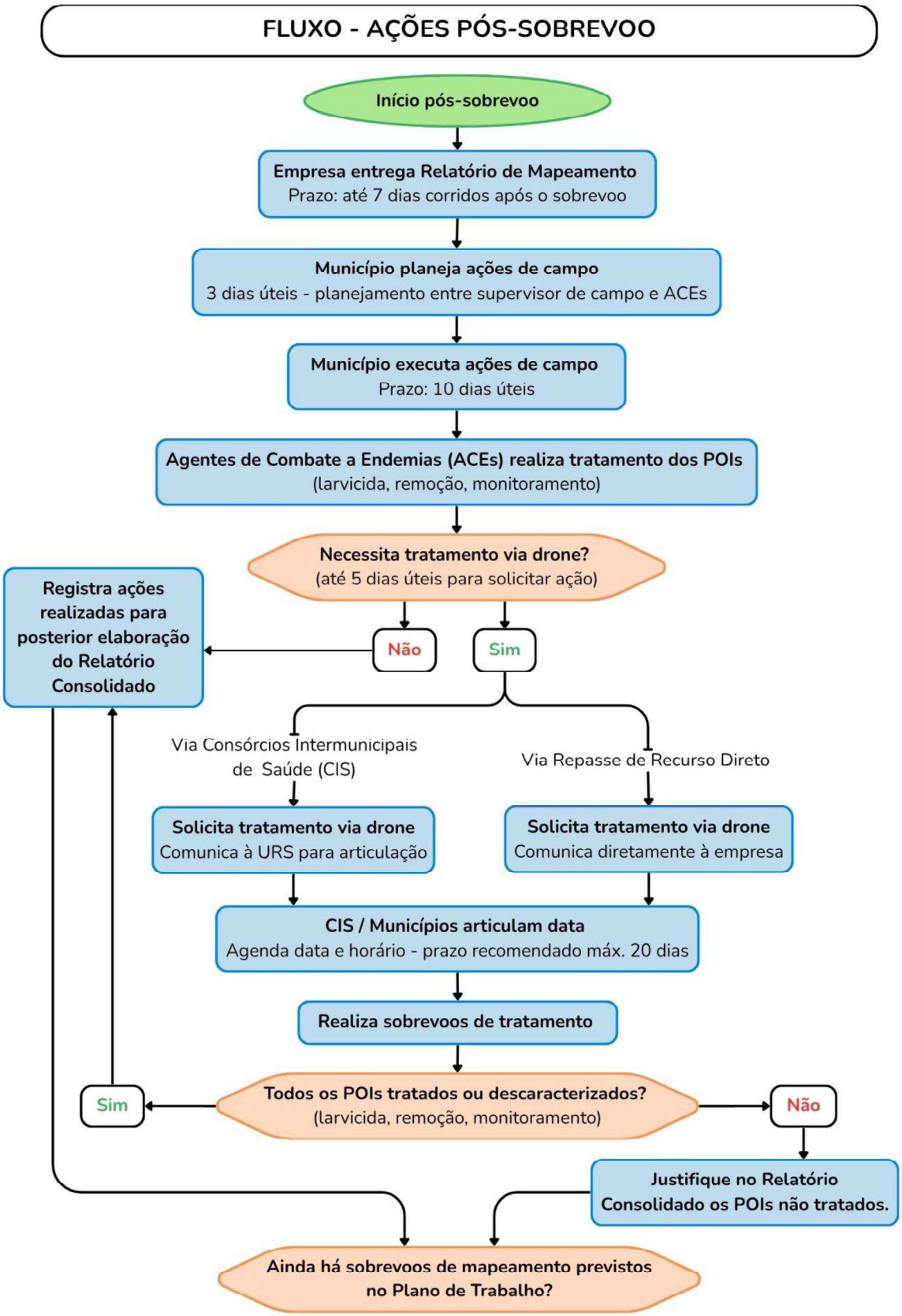
Solicitação de troca de CIS	URS	-	09/10/2026
Publicação da lista atualizada de beneficiários	SES/MG	-	24 de novembro
Prazo final para assinatura dos Termos de Adesão	Beneficiários	01/11/2026	30/11/2026
Pagamento da 1° parcela (50%)	SES/MG	01/11/2026	11/12/2026
Contratação das empresas especializadas em drones	Beneficiários	11/12/2026	11/02/2027
Início do 1° semestre de monitoramento	SES/MG	14/02/2027	15/10/2027
CONTINUIDADE SEGUINDO O CRONOGRAMA OFICIAL DA RESOLUÇÃO COM DEMAIS BENEFICIÁRIOS			

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.198, DE 20 DE MAIO DE 2026.

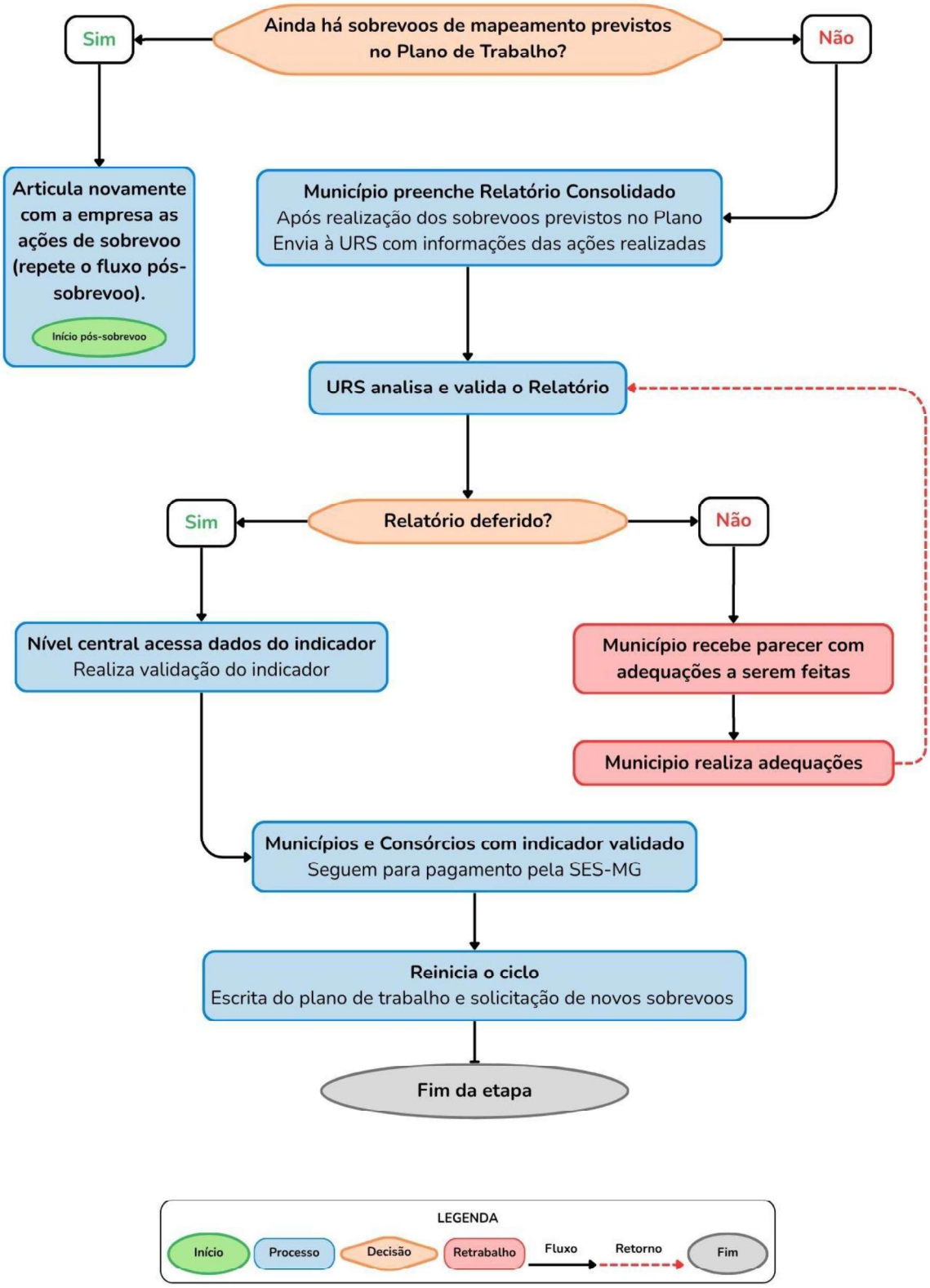
FLUXO DE TRABALHO.




PLANEJAMENTO - AÇÕES PRÉ-SOBREVOO
Início do planejamento
Município elabora Plano de Trabalho
Com apoio da URS define áreas prioritárias para o próximo semestre.
Previsão fragmentada para sobrevoos de mapeamento - minimo de 2 por semestre.
URS avalia o Plano de Trabalho
Plano deferido?
Sim
Não
Municipio recebe parecer
com adequações a realizar
Municipio realiza correções
Reenvia para URS
Tipo de município?
Via Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)
Via Repasse de Recurso Direto
CIS articula com empresa
Agenda data e horário das ações com o município
Município articula com empresa
Agenda data e horário das ações diretamente
Executa ação de sobrevoo para mapeamento
Fim da etapa
LEGENDA
Início
Processo
Decisão
Retrabalho
Fluxo
Retorno
Fim


FLUXO - AÇÕES PÓS-SOBREVOO
Início pós-sobrevoo
Empresa entrega Relatório de Mapeamento
Prazo: até 7 dias corridos após o sobrevoo
Município planeja ações de campo
3 dias úteis - planejamento entre supervisor de campo e ACEs
Município executa ações de campo
Prazo: 10 dias úteis
Agentes de Combate a Endemias (ACEs) realiza tratamento dos POIs
(larvicida, remoção, monitoramento)
Necessita tratamento via drone?
(até 5 dias úteis para solicitar ação)
Não
Sim
Registra ações realizadas para posterior elaboração do Relatório Consolidado
Via Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)
Via Repasse de Recurso Direto
Solicita tratamento via drone
Comunica à URS para articulação
Solicita tratamento via drone
Comunica diretamente à empresa
CIS / Municípios articulam data
Agenda data e horário - prazo recomendado máx. 20 dias
Realiza sobrevoos de tratamento
Todos os POIs tratados ou descaracterizados?
(larvicida, remoção, monitoramento)
Sim
Não
Justifique no Relatório Consolidado os POIs não tratados.
Ainda há sobrevoos de mapeamento previstos no Plano de Trabalho?

CONTINUAÇÃO DO FLUXO - AÇÕES PÓS-SOBREVOO



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.198, DE 20 DE MAIO DE 2026.

ESPECIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS.

ESPECIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO USO DE DRONES PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE VETORIAL DO *AEDES AEGYPTI*

A utilização de tecnologias de aerolevantamento e tratamento com drones constitui estratégia complementar de apoio às ações de vigilância em saúde ambiental e controle vetorial das arboviroses urbanas, com objetivo de ampliar a capacidade operacional dos municípios na identificação, monitoramento e tratamento de potenciais criadouros do Aedes aegypti, especialmente em áreas de difícil acesso. Os recursos tecnológicos empregados constituem ferramentas auxiliares às ações de vigilância em saúde, não substituindo as atividades territoriais executadas pelos serviços municipais.
A execução das atividades deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se às estratégias locais de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e controle vetorial.
O serviço a ser contratado consiste na prestação de serviço técnico especializado de apoio às ações de vigilância em saúde ambiental e controle vetorial das arboviroses urbanas, por meio da utilização de drones para o mapeamento georreferenciado e tratamento de focos e potenciais criadouros do Aedes aegypti em ambiente urbano. A empresa contratada deverá dispor de equipamentos, tecnologias e equipe técnica especializada, operando em conformidade com a legislação aeronáutica vigente e as diretrizes do Ministério da Saúde. O escopo do serviço abrange desde a realização dos sobrevoos de mapeamento e a análise das imagens coletadas, até a disponibilização dos dados aos gestores e técnicos municipais, por meio de plataformas digitais e painéis de gestão, com vistas a subsidiar a tomada de decisão e fortalecer as ações territoriais de vigilância em saúde e controle vetorial no enfrentamento das arboviroses. Complementarmente, a empresa deverá oferecer capacitação aos técnicos de saúde dos municípios para a correta interpretação das informações geradas, bem como suporte informativo na definição estratégica das áreas prioritárias para monitoramento aéreo.

1. **Documentação necessária para prestação do serviço/empresa**

A empresa deverá dispor de equipamentos adequados para a realização de mapeamento e tratamento por meio de drones, incluindo a aplicação de insumos, compatíveis com as ações de controle de arboviroses. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcios).

Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa devera possuir as seguintes habilitações:

- Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

Importante: A atividade de aerolevantamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971,

Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevantamento é necessário estar autorizado pelo MD.

Este cadastro é imprescindível no que tange à realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a emprese prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

- Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados;
- A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços aplicados à vigilância em saúde, vigilância ambiental, monitoramento territorial, controle vetorial ou ações correlatas ao enfrentamento das arboviroses, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
- Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;
- Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser (quando houver), utilizado para fins de aplicação e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência;
- Alvará de funcionamento;
- Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;
- CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

2. **Capacitação das equipes municipais**

A empresa prestadora de serviço especializado contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

A capacitação deve incluir:

- Treinamento em Uso de Dados: A empresa prestadora do serviço deverá oferecer capacitação aos técnicos de saúde municipais voltada exclusivamente para a interpretação dos dados disponibilizados após os sobrevoos de mapeamento, por meio de relatórios e painel de bordo, habilitando-os a utilizar essas informações como subsídio para a tomada de decisão no combate às arboviroses.

- Identificação de Pontos de Interesse (POIs): A capacitação deverá incluir enfoque específico na interpretação dos pontos de interesse identificados nas imagens disponibilizadas após os sobrevoos de mapeamento, permitindo que os técnicos municipais compreendam o contexto de cada POI, definam a melhor logística de visita e a forma como cada um será tratado, demandando a intervenção das empresas de drones quando necessário.

- Apoio Informativo na Definição Estratégica de Áreas para o Sobrevoo de mapeamento: A empresa prestadora do serviço deverá fornecer, em caráter exclusivamente informativo, subsídios técnicos complementares para auxiliar os municípios na identificação de áreas críticas para monitoramento aéreo. Os dados, relatórios e tecnologias disponibilizados possuem caráter complementar e de apoio às ações de vigilância em saúde executadas pelos municípios, não

substituindo as atividades operacionais desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e demais equipes da saúde pública. As empresas prestadoras de serviço deverão, anualmente, apresentar os resultados, indicadores operacionais, análises territoriais e experiências desenvolvidas no âmbito das ações executadas, em reunião ampliada promovida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), com participação das áreas técnicas estaduais, Unidades Regionais de Saúde (URS), Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) e demais atores envolvidos nas estratégias de vigilância e controle das arboviroses, com objetivo de subsidiar o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento contínuo da política pública. A definição, distribuição e priorização das áreas a serem sobrevoadas são de responsabilidade exclusiva de cada município, com base em seus próprios indicadores epidemiológicos e operacionais.

- Certificação das capacitações: A empresa prestadora de serviço deverá emitir certificado de participação aos profissionais municipais que concluírem as capacitações ofertadas, contendo a identificação do participante, município de atuação e carga horária, como forma de comprovação da qualificação realizada.

3. **Especificações técnicas dos drones**

Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

- Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;
- GSD obtido inferior a 1,60cm;
- Autonomia mínima de voo de 55 minutos por bateria (s);
- Resistência a ventos de até 40 km/h;
- RTK nativo ou adaptável (compatível com módulo RTK externo);
- Distância de até 5 km do corretor posicional RTK;
- Distância de até 12 km do controle remoto;
- Classificação mínima de proteção poeira/água: IP 45;
- Payload (capacidade de carga) mínima: 2,700kg;
- Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante;
- A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80% frontal;
- Tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo,
- Resolução mínima de 45 megapixels.

Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

Para o mapeamento, o drone deverá possuir câmera com imagens de alta qualidade e resolução, possibilitando a identificação precisa dos pontos de interesse, com foco especial nos criadouros de difícil identificação pelos Agentes de Combate a Endemias (ACEs), independentemente do seu tamanho.

4. **Equipe técnica**

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica experiente e multidisciplinar para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas, produção dos relatórios e apoio técnico às ações de vigilância em saúde ambiental e controle vetorial.

Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por:

Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme DECRETO Nº 85.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980.

Piloto Homologado de drones: Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS). Além de profissional com experiência comprovada em vigilância epidemiológica, entomologia, controle vetorial ou programas de enfrentamento das arboviroses, com pelo menos 5 anos de experiência, responsável pelo apoio técnico-sanitário na interpretação dos dados produzidos e articulação com as estratégias de saúde pública desenvolvidas pelos municípios.

A empresa deverá comprovar que possui recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos no território.

5. **Do sobrevoo de mapeamento**

A empresa prestadora do serviço espacializado deverá estabelecer, em comum acordo com o município contratante ou atendido por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS), a data e o horário para a realização do sobrevoo de mapeamento. O agendamento deverá considerar obrigatoriamente as condições meteorológicas previstas para o período, sendo recomendada a realização dos voos em dia com céu limpo e sem previsão de precipitação, a fim de garantir a qualidade das imagens coletadas e a segurança operacional durante a execução dos trabalhos.

A realização do sobrevoo deverá contar, obrigatoriamente, com o acompanhamento de um profissional do município previamente capacitado pela empresa prestadora do serviço, assegurando a integração entre as equipes e o alinhamento técnico necessário para o adequado aproveitamento das informações geradas.

As atividades executadas deverão estar integradas às rotinas e diretrizes locais de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e controle vetorial, respeitando a organização e autonomia operacional dos serviços municipais de saúde no âmbito do SUS.

6. **Disponibilização de Relatório e Acesso aos dados**

Os resultados provenientes dos sobrevoos de mapeamento, contendo os Pontos de Interesse (POIs) identificados e suas respectivas localizações georreferenciadas, deverão ser analisados pela empresa prestadora do serviço e entregues ao município no prazo máximo de 7 dias corridos após a realização do sobrevoo.

A devolutiva aos gestores municipais deverá ser apresentada por meio de relatório técnico, painéis do tipo Dashboard, programas, sistemas ou aplicativos, contemplando os endereços dos pontos de interesse organizados de forma ordenada, sequencial e lógica, seguindo a proximidade geográfica entre os logradouros, de modo a otimizar os deslocamentos e tornar mais eficiente a atuação dos ACEs em campo.

As camadas vetoriais (Shapefile) geradas a partir dos sobrevoos deverão ser entregues em formato compatível com softwares de geoprocessamento livres, como o QGIS, garantindo a interoperabilidade e o pleno aproveitamento das informações pelos técnicos municipais.

As informações de endereços e as imagens dos focos e potenciais criadouros (POIs) deverão ser disponibilizadas por meio de aplicativo ou plataforma com funcionalidade offline, com dados organizados e detalhados, assegurando a plena compreensão e o fácil acesso pelos ACEs durante as atividades de campo, independentemente da disponibilidade de conexão à internet.

7. Painel de Gestão

Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa/ sistema e aplicativo), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

O programa deverá ser seguro seguindo todos os requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

O painel deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada e embasar as tomadas de decisões, como:

- Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;
- Lista de drones utilizados com cadastro na ANAC – Agência Nacional de Aviação;
- Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;
- Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;

- Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;
- Quantitativo total de hectares mapeados;
- Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;
- Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;
- Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes ou descaracterizados;
- Histórico dos ciclos de ações. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo em uma mesma região, considera-se um novo ciclo de ação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;

- Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadrículas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);
- O painel deverá conter o registro histórico de todas as ações executadas no território, incluindo sobrevoos, identificação e tratamento de POIs, permitindo o acompanhamento evolutivo das atividades ao longo do tempo. Esse histórico deverá possibilitar consultas por período, localidade e ciclos de atuação, subsidiando análises comparativas e a tomada de decisão pelos gestores.
- Gráficos e estatísticas.

7.1. Da visualização dos dados:

- A interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambientes online e offline, por meio de mapas interativos que podem ser exportados, editados e acessíveis a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para acesso offline, através de interface simples e intuitiva;
- Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos;
- Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;
- Interoperabilidade: Ser interoperável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API (*Application Programming Interface,* ou Interface de Programação de Aplicação) e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi);
- Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto;
- Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados e manter os dados coletados por um período de 4 anos

8. Do tratamento pela empresa

A empresa contratada, deverá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e potenciais criadouros de *Aedes aegypti*, conforme solicitação dos municípios atendidos, sendo áreas de difícil acesso pelos ACEs e acordadas com os gestores municipais, de acordo com a disponibilidade financeira e estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde para essa finalidade.

A empresa prestadora de serviço especializado deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas com o drone, conforme recomendado e fornecido pelo Ministério da Saúde, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

Para definição do volume do reservatório, a empresa deverá possuir *software* que permitirá um cálculo acurado do quantitativo de larvicida a ser dispensado em cada ponto de interesse, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal, responsável pela gestão do estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério.

8.1. Do sobrevoo de tratamento

O sobrevoo de tratamento deverá ser agendado mediante solicitação formal do município contratante ou atendido por meio de CIS, sendo sugerido que a empresa prestadora do serviço desenvolva a ação em

até 20 dias corridos. As condições climáticas deverão ser consideradas na definição da data de execução, sendo recomendada a realização em dias com céu limpo e ausência de precipitação, condições essenciais para garantir tanto a segurança operacional quanto a efetividade da aplicação do larvicida.

A empresa deverá se apresentar ao município inteiramente preparada para a execução do tratamento, com os equipamentos devidamente calibrados e o larvicida indicado pelo Ministério da Saúde acondicionado adequadamente e em quantidade compatível com o volume dos pontos de interesse selecionados pelo município para intervenção.

Um profissional do município, previamente capacitado pela empresa, deverá estar presente durante toda a execução do sobrevoo de tratamento, sendo responsável pelo acompanhamento e registro das ações realizadas em campo. As informações decorrentes do tratamento executado deverão ser consolidadas pela empresa e disponibilizadas ao gestor municipal nos canais de acesso aos dados definidos.

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.198, DE 20 DE MAIO DE 2026.

MONITORAMENTO DE INDICADORES PARA PAGAMENTO.

Os indicadores estabelecidos têm como finalidade o monitoramento e avaliação da política VigiDrones, permitindo acompanhar o desempenho das ações e dos entes envolvidos.

O financiamento da Política VigiDrones será realizado em duas parcelas.

- A primeira, correspondente a 50% do valor total, possui caráter fixo e será destinada a todos os beneficiários para apoio à implementação da política no território.
- A segunda, também de 50%, possui caráter variável e estará condicionada ao **cumprimento dos indicadores estabelecidos**, conforme critérios de monitoramento e validação e Anexo III.

Os indicadores 1, 2 e 3 estão diretamente vinculados ao repasse de recurso financeiro, sendo importante o seu cumprimento para a efetivação do pagamento. A distribuição do incentivo financeiro entre esses indicadores ocorre da seguinte forma:

Tabela – Distribuição da Parcela Variável por Indicador:

Indicador	Percentual
Indicador 1 (Execução das ações)	40%
Indicador 2 (Qualidade das ações)	40%
Indicador 3 (Capacitação)	20%
Total	**100%**

O indicador 4, possui caráter avaliativo voltado a análise de desempenhos dos Consórcios, com o objetivo de verificar se as atividades dos indicadores 1, 2 e 3 estão sendo executadas de forma satisfatória e em conformidade com as diretrizes da política.

Indicador 1: Percentual de municípios que realizaram pelo menos 2 sobrevoos

Descrição: Este indicador mensura a quantidade de voos realizados em cada município, conforme os relatórios consolidados em relação a quantidade de voos previstos nos planos de trabalho. O mínimo de sobrevoos previstos e realizados por município deverá ser 2 por semestre.

Aplicabilidade: Consórcios e municípios beneficiários.

Fórmula de Cálculo: (Nº de municípios com 2 sobrevoos realizados / Nº de municípios previstos) x 100

Fonte de dados: Plano de Trabalho e Relatório consolidado.

Tipo de fonte: Declaratório SES.

Unidade de medida: Percentual.

Polaridade: Maior - melhor.

Tipo de indicador: Com impacto financeiro.

Periodicidade: semestral.

Meta: ≥ 90%.

Faixas de Desempenho:

Faixa	Percentual a receber
≥ 0 e < 10%	0% do recurso
≥ 10 e < 20%	10% do recurso
≥ 20 e < 30%	20% do recurso
≥ 30 e < 40%	30% do recurso
≥ 40 e < 50%	40% do recurso
≥ 50 e < 60%	50% do recurso
≥ 60 e < 70%	60% do recurso
≥ 70 e < 80%	70% do recurso
≥ 80 e < 90%	80% do recurso
≥ 90	100% do recurso

Indicador 2: Porcentagem de Pontos de Interesses tratados em relação aos pontos de interesse identificados

Descrição: Este indicador mensura o número de pontos de interesse (POIs) identificados que foram tratados seja por Agente de Combate à Endemias (ACE) (remoção mecânica, larvicida ou monitoramento), ou via drone, subtraindo-se aqueles que foram descaracterizados.
Aplicabilidade: Consórcios e municípios beneficiários.
Fórmula de Cálculo: Nº de pontos de interesse tratados / (Nº de pontos de interesse identificados – N° de pontos de interesse descaracterizados) x 100

Fonte de dados: Relatórios de atividade.

Tipo de fonte: Declaratório SES.

Unidade de medida: Percentual.

Polaridade: Maior - melhor.

Tipo de indicador: Com impacto financeiro.

Periodicidade: semestral.

Meta: ≥ 90%.

Faixas de Desempenho:

Faixa	Percentual a receber
≥ 0 e < 10%	0% do recurso
≥ 10 e < 20%	10% do recurso
≥ 20 e < 30%	20% do recurso
≥ 30 e < 40%	30% do recurso
≥ 40 e < 50%	40% do recurso
≥ 50 e < 60%	50% do recurso
≥ 60 e < 70%	60% do recurso
≥ 70 e < 80%	70% do recurso
≥ 80 e < 90%	80% do recurso
≥ 90	100% do recurso

Indicador 3 – Percentual de municípios envolvidos nas capacitações realizadas pelas empresas de drones

Descrição: O indicador avalia a participação dos municípios nas capacitações voltadas à execução e ao fluxo das ações da Política VigiDrones. Deverá ser realizada no mínimo 1 capacitação por município por semestre. As capacitações devem ser feitas antes das execuções das atividades em campo.

Aplicabilidade: Consórcios e municípios beneficiários.

Fórmula de Cálculo: (Nº de municípios que participaram da capacitação / Nº de municípios previstos) x 100

Fonte de Dados: Certificado (Contendo informações básicas: nome, carga horária, data, local).

Tipo de Fonte: Declaratória SES.

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: Maior - melhor.

Tipo de Indicador: com impacto financeiro.

Periodicidade: Semestral.

Meta: ≥ 90%.

Faixas de Desempenho:

Faixa	Percentual a receber
≥ 0 e < 10%	0% do recurso
≥ 10 e < 20%	10% do recurso
≥ 20 e < 30%	20% do recurso
≥ 30 e < 40%	30% do recurso

≥ 40 e < 50%	40% do recurso
≥ 50 e < 60%	50% do recurso
≥ 60 e < 70%	60% do recurso
≥ 70 e < 80%	70% do recurso
≥ 80 e < 90%	80% do recurso
≥ 90	100% do recurso

Indicador 4: Percentual de Consórcios que atingiram as metas nos indicadores 1, 2 e 3

Descrição: Este indicador avalia o grau de cumprimento dos indicadores 1, 2 e 3 pelos municípios autônomos ou de um determinado consórcio. O descumprimento deste indicador em 2 monitoramentos semestrais seguidos é critério para a retirada do beneficiário da política.

Aplicabilidade: Consórcios beneficiários.

Fórmula de Cálculo: (Nº de municípios que atingiram as metas nos indicadores 1, 2 e 3 / Nº de municípios da área de abrangência do consórcio) / 100

Fonte de dados: Plano de Trabalho, Relatório consolidado e Certificado de participação

Tipo de fonte: Declaratória SES.

Unidade de medida: Percentual.

Polaridade: Maior - melhor.

Tipo de indicador: Sem impacto financeiro.

Periodicidade: Semestral.

Meta: ≥ 50%.